ITEM DE PAUTA	4.1
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Minuta Convênio com Municípios

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG DCATHIS-CAU/MG Nº 2.4.1/2019

A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO CAU/MG – CATHIS-CAU/MG, em reunião ordinária, no dia 7 de maio de 2019, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 99-A do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o inciso XX, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe como competências comuns às Comissões Ordinárias e Especiais "propor, apreciar e deliberar sobre implementação de ações conjuntas com outras comissões".

Considerando a reunião conjunta com a Comissão de Patrimônio Cultural – CPC-CAU/MG e com a Comissão de Política Urbana e Ambiental – CPUA-CAU/MG, em 7 de maio de 2019.

Considerando encaminhamento da Secretaria do Plenário do CAU/MG, por meio de correspondência eletrônica, para a apreciação conjunta de Minuta de Convênio entre CAU/MG e Municípios, proposta pela Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG.

DELIBERA:

1. Por encaminhar à Presidência do CAU/MG, sugestões para a minuta de convênio com os municípios, conforme anexo.

Belo Horizonte, 7 de maio de 2019.

Folha de Votação - DCATHIS-CAU/MG Nº 2.4.1/2019

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Ariel Luis Lazzarin	TITULAR	x			
2	José Eustáquio Machado de Paiva	TITULAR	x			
3	Rosilene Guedes Souza	TITULAR	x			

Ariel Luis Lazzarin
Coordenador da CATHIS-CAU/MG

José Eustáquio Machado de Paiva
Coordenador Adjunto da CATHIS-CAU/MG

Rosilene Guedes Souza
Membro da CATHIS-CAU/MG

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – **CAU/MG** E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXX.

Celebram o presente **CONVÊNIO**, de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, criada pela Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com atribuições legais para regulamentação e fiscalização do exercício de Arquitetura e Urbanismo, CNPJ nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar – Funcionários, Belo Horizonte – MG, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista DANILO SILVA BATISTA, CPF XXX.XXX.XXX-XX, CAU nº A-XXXXX-X, a seguir denominado **CAU/MG**, e de outro lado o MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Prefeito, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, o qual reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 12.378/2010 e demais normas legais e regulamentares pertinentes e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio o intercâmbio de informação, mútua cooperação técnica e fixação de critérios e normas de ação conjuntas entre os partícipes, no sentido de intensificar o relacionamento institucional e ampliar o intercâmbio entre CAU/MG e MUNICÍPIO, visando o aprimoramento do exercício da arquitetura e urbanismo no território municipal e cumprimento da legislação profissional vigente, bem como estabelecer mecanismos para a sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

2. O CAU/MG e o MUNICÍPIO utilizarão canais que permitam ações integradas e participativas no que se refere aos interesses mútuos de cada partícipe, especialmente estudos que viabilizem a utilização recíproca de bancos de dados pertencentes a cada um deles, objetivando obter recursos que possibilitem o aperfeiçoamento da fiscalização municipal, quanto ao atendimento das posturas e normas tributárias/urbanísticas/construtivas, e do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas cadastrados no CAU/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TECNOLÓGICO

3. Os partícipes se comprometem quanto à reciprocidade de assessorias técnicas necessárias ao cumprimento do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS.

4.1. DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/MG

4.1.1. Com relação ao Acervo Técnico dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo:

- Fornecer, trimestralmente, a lista de registros de responsabilidade técnica (RRT) emitidos no território do Município;
- Fornecer, trimestralmente, a lista de atividades fiscalizadas pelo CAU/MG no território do Município;
- Fornecer as orientações necessárias aos profissionais servidores do MUNICÍPIO para obtenção de seus acervos técnicos, de acordo com o Banco de Dados que o CAU/MG dispõe;
- Capacitar os profissionais servidores do MUNICÍPIO para utilização de ferramentas de geoprocessamento no âmbito do Sistema IGEO, do CAU/BR;
- Fomentar, no âmbito do MUNICÍPIO, as discussões, quando solicitadas, relativas a Planos Urbanos e Ambientais, Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e Patrimônio Cultural, dentre outros relacionados à Arquitetura e Urbanismo.

4.1.2. Com relação aos Registros de Responsabilidade Técnica emitidos pelos profissionais servidores do MUNICÍPIO no exercício de suas funções, nos casos em que se fizerem necessários registros específicos:

- O CAU/MG estenderá o prazo dos RRTs emitidos pelos profissionais servidores do MUNICÍPIO relativos ao mês anterior transcorrido, tendo como vencimento o último dia do mês;
- A identificação dos RRTs e dos valores será realizada automaticamente pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU;
- Após a quitação do boleto no prazo concedido para pagamento, os RRTs serão automaticamente validados e incorporados ao Acervo Técnico dos profissionais.

4.1.3. Com relação aos processos licitatórios envolvendo obras/serviços de Arquitetura e Urbanismo do MUNICÍPIO:

- Fornecer as orientações necessárias aos servidores do MUNICÍPIO sobre as atribuições profissionais para desempenho da obra/serviço a ser licitado, no cumprimento da legislação profissional relacionada à Arquitetura e Urbanismo;
- Manter informado o MUNICÍPIO acerca da legislação profissional relacionada à Arquitetura e Urbanismo;
- Atestar sobre a habilitação dos profissionais/empresas de Arquitetura e Urbanismo para atuar em obras/serviços de atuação privativa e compartilhadas com outras profissões regulamentadas.
- Auxiliar o Município na formulação de preços para elaboração de certames licitatórios, com base na Tabela de Honorários estabelecida pelas Resoluções CAU/BR nº 64/2013 e nº 76/2014; [CONSULTA GERÊNCIA JURÍDICA: Esta disposição não contraria orientações do TCU?]
- Disponibilizar espaço virtual em seu sítio eletrônico para publicação de editais licitatórios do MUNICÍPIO relacionados a atividades de Arquitetura e Urbanismo;

4.1.4. Com relação à comunicação entre o CAU/MG e o MUNICÍPIO:

- O CAU/MG indicará como preposto um profissional de seu quadro de funcionários para representá-lo perante o MUNICÍPIO, no que se refere ao disposto neste Convênio de Cooperação.[COMENTÁRIO: Preposto ou Coordenador?]

4.2. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

4.2.1. Com relação às obras/serviços de Arquitetura e Urbanismo executados pelo MUNICÍPIO:

- Apresentar ao CAU/MG, trimestralmente, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ~~de~~as obras e dos serviços técnicos e ~~obras~~ executados diretamente pelos profissionais servidores do MUNICÍPIO ou por terceiros;

4.2.2. Com relação às obras/serviços de Arquitetura e Urbanismo contratados, o MUNICÍPIO exigirá:

- A Certidão de Registro e Quitação junto ao CAU, na documentação de qualificação técnica;
- Os respectivos RRTs de execução de obras ou prestação de serviços;

~~4.2.3. Com relação à comunicação entre o CAU/MG e o MUNICÍPIO:~~

- ~~O MUNICÍPIO indicará como preposto um profissional de seu quadro de funcionários para representa-lo perante o CAU/MG, no que se refere ao disposto neste Convênio de Cooperação.~~

4.2.34. Com relação aos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de parcelamento do solo aprovados pelo MUNICÍPIO:

- Fornecer, trimestralmente, as informações de endereço da obra/serviço e responsável técnico dos projetos aprovados;

4.2.4 Com relação a atividades do CAU/MG no município:

- Ceder espaço para eventuais atividades do CAU/MG a serem desenvolvidas no território do município.

4.2.5. Com relação à comunicação entre o CAU/MG e o MUNICÍPIO:

- O MUNICÍPIO indicará como preposto um profissional de seu quadro de funcionários para representá-lo perante o CAU/MG, no que se refere ao disposto neste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Prepostos
5.2. Conteúdo da demanda

CLÁUSULA ~~QUINTA~~ SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6~~5~~. O presente Convênio não envolve a transferência de recursos públicos entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes aos respectivos compromissos aqui firmados.

CLÁUSULA ~~SEXTA~~ SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

~~7~~6. O presente Convênio não acarreta ônus financeiro adicional aos partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA ~~SÉTIMA~~ OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

~~8~~7.1. As alterações que se fizerem necessárias no presente Convênio serão realizadas mediante proposta das partes por meio de simples termo aditivo~~, promovendo assim os ajustes que se fizerem necessários~~.

~~8~~7.2. A cada nova atividade específica será firmado termo aditivo, no qual o plano de trabalho será definido em anexo.

CLÁUSULA ~~OITAVA~~ NONA – DA VIGÊNCIA

~~9~~8. O presente Convênio vigorará pelo prazo de ~~2 (~~dois~~)~~ anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse manifesto das partes.

CLÁUSULA ~~NONA~~ DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO

~~10~~9. O CAU/MG e o MUNICÍPIO farão publicar o presente Convênio em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

~~11~~10. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

❖

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em ~~2 (~~duas~~)~~ vias de igual teor e forma~~,~~ na presença das testemunhas identificadas~~,~~ para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

XXXXXXXXXXXXXXX, XX, de XXXXXXX de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
Prefeito

Danilo Silva Batista

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS
Presidente

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXX.XXX.XXX-XX	CPF XXX.XXX.XXX-XX